

## PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

### Objeto (resumido):

**Contratação de SERVIÇOS DE TELEFONISTA E MENSAGEIRO, conforme CBO – Cadastro Brasileiro de Ocupações – itens 4222-05 e 4122-05, respectivamente, de forma contínua, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio**

### Pedido de Esclarecimentos nº 04

Às 16:11h do dia 04 de julho de 2024, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

*“(...) Em atenção ao item 12.1.6 do edital da licitação, gostaríamos de esclarecer sob quais circunstâncias o pedido de desenquadramento do Regime de Tributação Simplificado poderia ser solicitado. (...)”*

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

#### RESPOSTAS:

1) Relativamente ao pedido de esclarecimento nº 4, apresentamos as seguintes respostas:

a) A seguir colacionamos os itens 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do instrumento convocatório:

***“12.1.6 Poderão participar da licitação as microempresas, empresas de pequeno porte e entidades similares que estejam enquadradas no Regime de Tributação do Simples Nacional, devendo, contudo, nos prazos determinados pela Receita Federal do Brasil, realizar obrigatoriamente o desenquadramento do referido Regime de Tributação Simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, sob pena de rescisão contratual, e sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades cabíveis.***

***12.1.7 As propostas a serem apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e entidades similares na licitação já deverão levar em conta seu efetivo desenquadramento do Regime de Tributação do Simples Nacional, bem como deverão considerar todos os tributos efetivamente devidos, com a exclusão dos benefícios previstos em tal Regime. Para esse fim, além dos valores e memórias de cálculos, deverá ser obrigatoriamente informado pelas licitantes, em suas respectivas planilhas de custos e formação de preços, o Regime de Tributação selecionado.***

***12.1.8. A responsabilidade pela sua exclusão do Regime do Simples Nacional, em função de estar enquadrada em uma das situações de vedação elencadas pela Lei Complementar nº 123/2006 (Art. 17, inciso XII) é da própria licitante, que arcará totalmente com eventuais prejuízos e penalidades aplicadas pelo descumprimento dos prazos legais determinados pela RFB.”***

a.1) O Art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 veda a utilização do Regime de Tributação do Simples Nacional por microempresas ou empresas de pequeno porte que realizem cessão ou locação de mão-de-obra. Conforme observado acima, o Edital permite a participação microempresas, empresas de pequeno porte e entidades similares que estejam enquadradas no Regime de Tributação do Simples Nacional, devendo, contudo, nos prazos e na forma determinados pela Receita Federal do Brasil, realizar obrigatoriamente o desenquadramento do referido Regime de Tributação Simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

a.2) Relativamente ao vosso questionamento, é válido dizer que existem algumas situações em que o desenquadramento do Regime de Tributação Simplificado **pode ou deve** ser solicitado, **a depender do caso concreto**.

a.3) Entretanto, **exclusivamente sobre o disposto no Edital**, que é justamente a questão central de vosso pedido de esclarecimento, **afirmamos que a situação narrada nos itens 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 refere-se a vedação ao recolhimento dos impostos e contribuições na forma do Regime de Tributação do Simples Nacional pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou entidades similares**.

a.4) Portanto, **nesta situação específica apresentada pelo instrumento convocatório, as microempresas, empresas de pequeno porte ou entidades similares enquadradas no Regime de Tributação Simplificado são obrigadas a se desenquadrarem de acordo com as regras e prazos determinados pela Receita Federal do Brasil**.

a.5) Conforme previsto no Edital, tais empresas poderão participar da licitação, **desde que adequem e apresentem a proposta e as respectivas planilhas de custos e formação de preços já levando em consideração sua exclusão de tal Regime de Tributação Simplificado**. Cabe esclarecer que, em observância às disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, **não poderá ser aceito, pela AgeRio, faturamento com emissão de Nota Fiscal de prestação de serviços em que o Regime de Tributação seja o do Simples Nacional**.

2) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

3) Além disso, também recomendamos que no momento da inscrição da proposta no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro – SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)) **sejam apenas preenchidos os campos de valores, não sendo necessária a inserção de documentos no Sistema**.

3.1) Apesar do Sistema SIGA permitir a inserção de anexos nessa fase de inscrição de propostas, recomendamos que não o façam, pois há o risco de que algum conteúdo ou registro possa ser relacionado à candidata, e isso possa resultar em eventual eliminação do certame.

4) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)); e sítio eletrônico da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)).